

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.072/2012, de 20 de setembro 2012

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI NUM. 961/2009, REVOGAÇÃO DA LEI 1.044/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 961 de 18 de Maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18. A Arrecadação dos recursos que trata o Art. 17 desta Lei será implementada da seguinte forma:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 11%. (onze por cento) de alíquota normal, acrescida de alíquota suplementar definida através do Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial Anual, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

Art. 19. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 18, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1044/2011.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito Constitucional